



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 053/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2490/2025

Dispensa de licitação conforme art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21

Torna-se Público que o **Município de Manduri**, com sede na Rua Bahia, 233 – CEP 18780-033 - Manduri, nesse Estado de São Paulo, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 46.223.749/0001-07**, devidamente representado por seu Prefeito, **Paulo Roberto Martins**, realizará a presente dispensa eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, para obter propostas adicionais de eventuais interessados, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnico-pedagógica voltada ao fortalecimento da gestão normativa, avaliativa e institucional da política educacional do município, pelo prazo de 12 meses.
Critério de Julgamento:	MENOR VALOR GLOBAL
Unidade Gestora:	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Valor global estimado total:	R\$ 60.960,00 (sessenta mil novecentos e sessenta reais)
Data da sessão:	DIA 02/12/2025 ÀS 09h
Horário da fase de Lances/Tempo de duração:	09h00 até às 15h00.
Link:	http://bllicompras.com/ “Acesso Identificado”
Formalização de consultas e maiores informações:	Setor de Licitações da Prefeitura, situado no Rua Bahia, nº 233, centro, Manduri/SP, CEP 18780-033 - Telefone: (14) 3356-9200 - E-mail: licitacao@manduri.sp.gov.br - Horário de expediente: de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste processo de compras a **Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnico-pedagógica voltada ao fortalecimento da gestão normativa, avaliativa e institucional da política educacional do município, pelo prazo de 12 meses.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

1.2 Especificações do Objeto:

Descrição	Valor mensal	Valor Total
Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnico-pedagógica para apoio à gestão normativa e pedagógica da política educacional do município, com foco no desenvolvimento de instrumentos de apoio à governança educacional e no fortalecimento da aprendizagem por meio da aplicação de simulados com devolutiva pedagógica, correção com base na Teoria de Resposta ao Item (TRI), capacitação de professores e estruturação de planejamentos com foco em habilidades não consolidadas	R\$ 5.080,00	R\$ 60.960,00

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Compõem este processo de compras, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.4.1 ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;**
- 1.4.2 ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 1.4.3 ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;**
- 1.4.4 ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.**

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA(S) AQUISIÇÃO(ÕES)/DO(S) SERVIÇO(S)

2.1 A realização da contratação se faz necessária para atender as necessidades do Departamento Municipal de Educação, nos termos das justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

02.00.00-PODER EXECUTIVO

02.06.00 – DEPTO DE EDUCAÇÃO

02.06.01 – ENSINO MUNICIPAL

12.361.0003.2.013 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

(156) 3.3.90.39.00 – F1 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

4. DO VALOR ESTIMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

4.1 O valor global estimado para contratação será **de R\$ 60.960,00 (sessenta mil e novecentos e sessenta reais)**.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

5.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema BLL, disponível no endereço eletrônico <https://bllcompras.com/>

5.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, a inda que por terceiros não autorizados.

5.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

5.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.3.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

5.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

5.3.5. Sociedades cooperativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

5.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Não será permitida a participação ainda as empresas:

5.5.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.5.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.5.3. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Manduri, nos termos da Súmula 51 do TCESP;

5.5.4. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

5.5.5. Que não possuírem ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação;

5.5.6. Sob processo de falência, recuperação judicial que não apresentarem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital ou insolvência civil, CONFORME Súmula nº 50 do TCESP ou insolvência civil.

5.6. A apresentação de propostas implicará obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este aviso de dispensa de licitação, o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO PROPOSTA INICIAL

6.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, bem como todos os documentos de habilitação exigidos e informados na plataforma BLL.

6.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema, **concomitantemente com todos os documentos de habilitação** exigidos no **TERMO DE REFERENCIA**, no **ANEXO I** e também na **PLATAFORMA**, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

6.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de realizar as entregas nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

6.9 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

6.9.1. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

6.9.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

7. FASE DE LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL.

7.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **50,00 (cinquenta reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

7.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

7.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. No caso de o preço de propostas finais estarem acima do estimado pela Administração, o item será declarado **FRACASSADO**.

8.2.1. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta via e-mail e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

8.3. Deverão estar consignados na proposta:

8.3.1. O nome completo/razão social da proponente, endereço completo/CEP, telefone/fax, e-mail (se houver) e CPF/CNPJ do licitante;

8.3.2. Preço unitário por item e valor total em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

8.3.3. O preço ofertado é fixo e irreajustável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;

8.3.4. Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

8.3.5. Data da emissão, assinatura do responsável e nome e documentos de identificação do responsável pela emissão.

8.3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.4.1. contiver vícios insanáveis;
- 8.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 8.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 8.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, que será informada no chat da plataforma o dia e horário que irá ocorrer, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

9.1. Os documentos exigidos para habilitação, será em momento oportuno, após a fase de lances, verificados quanto a sua validade e autenticidade. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste aviso de contratação direta será de 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

9.1.1 É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

9.1.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.3. Poderá haver a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e na plataforma BLL.

- Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para autorização da contratação direta pela autoridade competente, observado o disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

10.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10.3. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, aceitando a realização de assinatura eletrônica por meio de certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3..1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3..2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3..3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. As obrigações das partes são aquelas indicadas no Termo de Referência.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.11;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e encaminhamento das respectivas sanções ao Tribunal de Contas do Estado. (Art. 161)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante processo de habilitação.

13. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Servidor Responsável: Deise Luzia Buzato Martins (GESTOR DO CONTRATO)

Setor: Departamento Municipal de Educação

Cargo/Função: Diretora do Departamento de Educação

Servidor Responsável: Elaine Cristina Gualberto dos Santos (FISCAL DO CONTRATO)

Setor: Departamento Municipal de Educação

Cargo/Função: Oficial Administrativa

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O procedimento será divulgado no DOM (Diário Oficial do Município), bem como no endereço eletrônico oficial do órgão: <https://www.manduri.sp.gov.br/>

15.2. Poderá o Município revogar a presente contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

15.2. O Município deverá anular a presente contratação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

15.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

15.5. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

15.5.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

15.5.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

15.5.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

15.5.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.6. As providências dos subitens anteriores também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

15.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

15.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.10. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília - DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.11. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.

15.12. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.13. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.14. Para assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente para o fornecimento do(s) bem(ns) ou para execução do serviço o Contratado deverá apresentar para a Administração Declaração de Atualização Cadastral, sendo que o cadastramento deve ser feito dentro do “Portal de Sistemas” do TCE/SP, no ícone “CadTCESP” (<https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/>), nos termos da Resolução nº 21/2022 publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em 24/11/2022.

15.15. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

15.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Piraju/SP.

Manduri, 25 de novembro de 2025.

Paulo Roberto Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1. Habilitação jurídica

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira, quando autorizada, com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilidades fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT)
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
 - a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/06, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3. Habilidade econômico-financeira:

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede do proponente, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida certidão será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes de habilitação).

4. Habilidade Técnica:

- O representante legal deverá ter formação acadêmica igual ou superior que doutorado em educação, bem como quem vai fazer a elaboração e aplicação dos cursos preparatórios voltados à seleção de diretores escolares, com base no mérito e desempenho.
- Deverá apresentar 01 (uma) declaração de capacidade técnica, para empresa pública, ou empresa privada, pessoa jurídica ou pessoa física, mencionando as assessorias realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnico-pedagógica voltados ao fortalecimento da gestão normativa, avaliativa e institucional da política educacional do município. Os serviços contemplam o diagnóstico e a reestruturação do arcabouço normativo da rede municipal de ensino; o desenvolvimento, aplicação e correção de instrumentos de avaliação com base na Teoria de Resposta ao Item (TRI); a aplicação de simulados com devolutiva pedagógica; a capacitação docente para uso pedagógico dos dados avaliativos; e a organização de planejamentos pedagógicos com foco em habilidades não consolidadas — conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no edital e no instrumento contratual.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O serviço descrito neste termo deverá ser executado em conformidade com os parâmetros definidos no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, edital e instrumento contratual.
- 1.2. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza intelectual, de apoio à gestão pública educacional, não se tratando de bem de luxo nem de fornecimento de material.

2. OBJETO E VALOR

- 2.1. Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnico-pedagógica para apoio à gestão normativa e pedagógica da política educacional do município, com foco no desenvolvimento de instrumentos de apoio à governança educacional e no fortalecimento da aprendizagem por meio da aplicação de simulados com devolutiva pedagógica, correção com base na Teoria de Resposta ao Item (TRI), capacitação de professores e estruturação de planejamentos com foco em habilidades não consolidadas

2.2. O valor global da presente contratação é estimado em **R\$ 60.960,00 (sessenta mil novecentos e sessenta reais)**, pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 5.080,00.

2.3. A contratação será realizada por meio de **dispensa eletrônica**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento por **menor preço global**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

2.4. A escolha dos fornecedores consultados para a estimativa de preços deu-se entre empresas com atuação comprovada no ramo de consultoria e assessoria educacional, devidamente regularizadas e capacitadas para a execução do objeto, com base em consultas diretas realizadas por meio eletrônico (e-mail institucional, site ou contato profissional), de acordo com as práticas de mercado e os parâmetros estabelecidos pelo município.

2.5. Embora os serviços previstos neste Termo de Referência sejam necessários, estratégicos e previsíveis no âmbito da gestão da educação municipal, eles não constam no Plano de Contratações Anual vigente, o que reforça a necessidade de sua formalização por meio de processo administrativo próprio, considerando o caráter emergente da adequação normativa e técnica exigida para o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1 Esta Dispensa Eletrônica tem por objetivo a contratação de empresa especializada que atenda à demanda identificada pelo Departamento Municipal de Educação, referente à reestruturação do arcabouço normativo educacional e ao fortalecimento da governança pedagógica e institucional da rede. A iniciativa visa garantir maior alinhamento às legislações vigentes, promover coerência entre os instrumentos regulatórios e assegurar segurança jurídico-administrativa nas tomadas de decisão.

3.2 A complexidade técnica das ações demandadas envolve competências específicas em política educacional, planejamento normativo, avaliação por competências, interpretação legislativa e gestão pública – exigências que ultrapassam a capacidade operacional da equipe atual da Secretaria Municipal de Educação, cuja composição é reduzida e voltada prioritariamente às atividades rotineiras e operacionais.

3.3 A ausência de padronização normativa tem gerado insegurança decisória e desarticulação entre os diversos instrumentos de planejamento educacional, tais como regimentos escolares, atos administrativos, resoluções e diretrizes locais. Esse cenário é agravado pelas recorrentes atualizações legais, como as promovidas pela Lei nº 14.113/2020 (novo Fundeb), pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pelas exigências oriundas das avaliações externas – como SAEB e SARESP –, que requerem dos municípios estratégias consistentes para melhoria da aprendizagem e redução das desigualdades educacionais.

3.4 A contratação de consultoria especializada se apresenta como medida estratégica para superar essas lacunas, subsidiando tecnicamente a construção de um modelo de governança



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

normativa mais eficiente, transparente e alinhado às exigências dos órgãos de controle, às políticas de avaliação e às necessidades da gestão educacional contemporânea.

3.5 Além da dimensão normativa, identificou-se a urgência de aprimorar os instrumentos de acompanhamento da aprendizagem e qualificar o uso pedagógico dos dados gerados por avaliações externas e diagnósticas. Nesse sentido, a aplicação de simulados com devolutiva técnica, a capacitação continuada de professores e a reorganização dos planejamentos com base em habilidades não consolidadas constituem estratégias fundamentais para promover justiça educacional, garantir o direito de aprender e elevar o desempenho da rede nos indicadores oficiais de qualidade, como o SAEB.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

4.1. Departamento Municipal de Educação, com possibilidade de encontros presenciais e/ou remotos, conforme cronograma pactuado entre as partes.

5. PRAZO DE ENTREGA OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

5.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início a partir da assinatura contratual.

5.2. Os serviços serão prestados de forma contínua, com **entregas mensais correspondentes ao cronograma técnico** previsto no Estudo Técnico Preliminar.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão acompanhados e atestados pelo Departamento de Educação, por meio da Gestora Diretora Deise Luzia Buzato Martins e da Fiscal Elaine Cristina Gualberto dos Santos, conforme indicado no contrato.

6.2. Em caso de descumprimento, desconformidade técnica ou atrasos, a contratada será notificada e deverá corrigir ou complementar a entrega no prazo estabelecido, sob pena de sanções administrativas.

7. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

7.1. A contratação será formalizada com base na Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogada nos termos legais.

8. GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não se aplica garantia contratual, por se tratar de prestação de serviços intelectuais de natureza técnica e especializada

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar à Contratada o valor acordado no contrato, no prazo e condições estabelecidas;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes, conforme:

a) A empresa contratada compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste **Termo de Referência**, no Estudo Técnico Preliminar e no Edital que serão os instrumentos de contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- b) A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração pública;
- c) A empresa contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente, direta ou indiretamente aplicável ao objeto, bem como à todas as obrigações de qualquer natureza decorrentes da legislação aplicável à sua atividade;
- d) A empresa contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e os empregados da empresa contratada;
- f) A empresa contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- g) A inadimplência da empresa contratada para com estes encargos, não transfere à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do instrumento da contratação;
- h) A empresa contratada deve acatar todas as orientações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- i) A empresa contratada deve manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

k) Será considerada recusa formal da empresa contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

l) A empresa contratada deve utilizar produtos solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características;

m) A empresa contratada deve estar em dia com as obrigações legais e atender todas as exigências dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal atinentes ao seu funcionamento;

n) A empresa contratada deve cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

q) responsabilizar-se pelos danos correntes do objeto;

r) entrega do objeto conforme a descrição;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação, salvo autorização formal e expressa da Administração, mediante justificativa técnica.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação em anexo.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

13.2 São razões da escolha do fornecedor: a apresentação de toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a oferta de menor preço global dentre aqueles que participaram do certame, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Prefeitura Municipal.

13.4 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor.

13.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste procedimento de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Prefeitura Municipal, sob pena de inabilitação.

13.6 Todos estes documentos devem estar com prazos válidos. Em caso de inexistência de prazo de validade nas certidões, serão consideradas regulares certidões apresentadas com prazo de emissão com prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

14. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

14.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo disponibilizado pelo Poder Executivo.

14.2 Para a seleção da proposta mais vantajosa, será utilizado o critério do menor preço global, conforme determina o artigo nº 34, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste termo serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação do serviço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, através de transferência eletrônica para o banco/agência informada na proposta comercial.

15.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a Nota Fiscal será devolvida à Contratada pelo Contratante e o pagamento ficará pendente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal sem acarretar qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Poderá a Poder Executivo revogar a presente dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

16.2 A Prefeitura Municipal deverá anular a presente dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Prefeitura Municipal.

Manduri , 27 de Setembro de 2025.

Deise L. Buzato Martins
Diretora Municipal de Educação

DE ACORDO COM ETP E TERMO DE REFERÊNCIA:

Paulo Roberto Martins
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição dos Serviços	Previsão de carga horária	Modalidade de atendimento
01	Prestação de assessoria e consultoria técnica em apoio à gestão da educação municipal, com foco na revisão e elaboração de documentos normativos e administrativos.	30 horas mensais, no total de 360 horas anuais	Presencial e remoto
02	Assessoria na elaboração, revisão e implementação de Projetos Político-Pedagógicos (PPPs), currículos escolares e planos de trabalho.	20 horas mensais totalizando 240 horas anuais	Presencial e remoto
03	Elaboração e aplicação de cursos preparatórios voltados à seleção de diretores escolares, com base no mérito e desempenho.	15 horas mensais, totalizando 120 horas, em 08 meses	Presencial e remoto
04	Elaboração de relatórios técnicos mensais e documentos de acompanhamento das ações desenvolvidas.	8 horas mensais, totalizando 96 horas anuais	Remoto
05	Desenvolvimento, fornecimento e correção de cadernos de avaliação impressa, com aplicação da Teoria de Resposta ao Item (TRI).	Estimativa de 3 momentos de elaboração no ano, sendo 40 horas para cada momento, totalizando 120 horas anuais	Remoto
06	Análise e devolutiva pedagógica dos resultados dos simulados aplicados na rede.	Estimativa de 3 momentos de análise no ano, sendo 40 horas para cada momento, totalizando 120 horas anuais	Presencial e remoto
07	Capacitação continuada de professores com foco na análise pedagógica dos	2 horas semanais por 10 meses, totalizando 80 horas anuais	Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

	dados avaliativos e planejamento a partir das habilidades não consolidadas.		
08	Realização de visitas técnicas às unidades escolares, com emissão de relatórios de vistoria e pareceres especializados.	Estimativa de 1 visita por bimestre, com duração de 8 horas cada visita, totalizando 64 horas anuais	Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

APÊNDICE DO ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnico-pedagógica para apoio à gestão normativa e pedagógica da política educacional do município, com foco no desenvolvimento de instrumentos de apoio à governança educacional e no fortalecimento da aprendizagem por meio da aplicação de simulados com devolutiva pedagógica, correção com base na Teoria de Resposta ao Item (TRI), capacitação de professores e estruturação de planejamentos com foco em habilidades não consolidadas.

1 – SOLUÇÃO DA NECESSIDADE/ DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

A realização desta contratação referente ao processo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnico-pedagógica voltada ao fortalecimento da gestão normativa e institucional da política educacional municipal, compreendendo o diagnóstico e a reestruturação do marco normativo educacional, bem como a capacitação da equipe gestora do Departamento Municipal de Educação.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta Dispensa Eletrônica tem por objetivo a contratação de empresa especializada que atenda à demanda identificada pelo Departamento Municipal de Educação, referente à reestruturação do arcabouço normativo educacional e ao fortalecimento da governança pedagógica e institucional da rede. A iniciativa visa garantir maior alinhamento às legislações vigentes, promover coerência entre os instrumentos regulatórios e assegurar segurança jurídico-administrativa nas tomadas de decisão.

A complexidade técnica das ações demandadas envolve competências específicas em política educacional, planejamento normativo, avaliação por competências, interpretação legislativa e gestão pública – exigências que ultrapassam a capacidade operacional da equipe atual da Secretaria Municipal de Educação, cuja composição é reduzida e voltada prioritariamente às atividades rotineiras e operacionais.

A ausência de padronização normativa tem gerado insegurança decisória e desarticulação entre os diversos instrumentos de planejamento educacional, tais como regimentos escolares, atos administrativos, resoluções e diretrizes locais. Esse cenário é agravado pelas recorrentes atualizações legais, como as promovidas pela Lei nº 14.113/2020 (novo Fundeb), pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pelas exigências oriundas das avaliações externas – como SAEB e SARESP –, que requerem dos municípios estratégias consistentes para melhoria da aprendizagem e redução das desigualdades educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

A contratação de consultoria especializada se apresenta como medida estratégica para superar essas lacunas, subsidiando tecnicamente a construção de um modelo de governança normativa mais eficiente, transparente e alinhado às exigências dos órgãos de controle, às políticas de avaliação e às necessidades da gestão educacional contemporânea.

Além da dimensão normativa, identificou-se a urgência de aprimorar os instrumentos de acompanhamento da aprendizagem e qualificar o uso pedagógico dos dados gerados por avaliações externas e diagnósticas. Nesse sentido, a aplicação de simulados com devolutiva técnica, a capacitação continuada de professores e a reorganização dos planejamentos com base em habilidades não consolidadas constituem estratégias fundamentais para promover justiça educacional, garantir o direito de aprender e elevar o desempenho da rede nos indicadores oficiais de qualidade, como o SAEB.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá cumprir, de forma integral, todas as obrigações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, além de observar rigorosamente os seguintes requisitos:

- a)** Comprometer-se com a execução do objeto conforme os parâmetros técnico-legais pactuados, entregando os produtos e serviços com qualidade compatível com os objetivos educacionais definidos pela Administração.
- b)** Assumir integralmente as despesas decorrentes da execução contratual, diretas ou indiretas, sem qualquer ônus à Administração Pública, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, logísticos, de seguros e outros legalmente exigíveis.
- c)** Atuar com observância plena da legislação vigente, especialmente as normas aplicáveis à gestão pública, à política educacional, às avaliações externas (ex.: SAEB) e às diretrizes da BNCC, respeitando as obrigações legais da sua atividade.
- d)** Responder por quaisquer danos, materiais ou morais, causados à Administração Pública ou a terceiros durante a execução contratual, inclusive por atos de seus colaboradores ou subcontratados autorizados.
- e)** Não estabelecer vínculo empregatício com a Administração Pública, sendo está isenta de quaisquer responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias em relação aos profissionais da empresa contratada.
- f)** Manter equipe técnica qualificada, com expertise comprovada nas áreas de avaliação educacional, correção por Teoria de Resposta ao Item (TRI), devolutiva pedagógica formativa, planejamento curricular e formação de professores.
- g)** Garantir a entrega de todos os produtos conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, com clareza, fidelidade metodológica e alinhamento às diretrizes educacionais do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- h)** Submeter-se à fiscalização da Administração Pública durante toda a execução contratual, atendendo com presteza às orientações do gestor e do fiscal designado, bem como às exigências normativas aplicáveis.
- i)** Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação, inclusive com relação à equipe técnica vinculada ao projeto.
- j)** Não transferir a terceiros a execução do contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização formal da Administração Pública.
- k)** Respeitar os prazos estabelecidos no cronograma técnico, sendo considerada recusa formal a não entrega das etapas previstas, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente justificados.
- l)** Entregar os produtos intelectuais (cadernos de avaliação, laudos técnicos, roteiros formativos, relatórios de devolutiva, entre outros) com rigor técnico, fundamentação pedagógica e compatibilidade com os objetivos estratégicos da política educacional local.
- m)** Apresentar materiais impressos e digitais com identidade visual adequada, padronização de linguagem e qualidade gráfica, respeitando as normativas de acessibilidade e clareza comunicacional quando aplicável.
- n)** Cumprir, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e demais normas de direito público, especialmente as que regulam a prestação de serviços educacionais.
- o)** Manter atualizadas as obrigações legais e fiscais junto aos órgãos competentes, estando apta a prestar contas a qualquer tempo durante a vigência contratual.
- p)** Zelar pela confidencialidade de dados pessoais ou educacionais sensíveis acessados durante a execução do contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).
- q)** A contratada deve, necessariamente, ser empresa especializada no ramo e deverá comprovar a regularidade da empresa por meio da apresentação de: certidão negativa do FGTS, certidão negativa da fazenda federal (unificadas), certidão negativa da fazenda estadual, certidão negativa da fazenda municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, certidão negativa de falência, e demais documentos exigidos pela lei licitações e contratações públicas.
- r)** O representante legal deverá ter formação acadêmica igual ou superior que doutorado em educação, bem como quem vai fazer a elaboração e aplicação dos cursos preparatórios voltados à seleção de diretores escolares, com base no mérito e desempenho.
- s)** deverá apresentar 01 (uma) declaração de capacidade técnica, para empresa pública, ou empresa privada, pessoa jurídica ou pessoa física, mencionando as assessorias realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO DOS DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE

Item	Descrição dos Serviços	Previsão de carga horária	Modalidade de atendimento
01	Prestação de assessoria e consultoria técnica em apoio à gestão da educação municipal, com foco na revisão e elaboração de documentos normativos e administrativos.	20 horas mensais, no total de 240 horas anuais	Presencial e remoto
02	Assessoria na elaboração, revisão e implementação de Projetos Político-Pedagógicos (PPPs), currículos escolares e planos de trabalho.	20 horas mensais totalizando 240 horas anuais	Presencial e remoto
03	Elaboração e aplicação de cursos preparatórios voltados à seleção de diretores escolares, com base no mérito e desempenho.	10 horas mensais, totalizando 120 horas anuais	Presencial e remoto
04	Elaboração de relatórios técnicos mensais e documentos de acompanhamento das ações desenvolvidas.	8 horas mensais, totalizando 96 horas anuais	Remoto
05	Desenvolvimento, fornecimento e correção de cadernos de avaliação impressa, com aplicação da Teoria de Resposta ao Item (TRI).	Estimativa de 3 momentos de elaboração no ano, sendo 40 horas para cada momento, totalizando 120 horas anuais	Remoto
06	Análise e devolutiva pedagógica dos resultados dos simulados aplicados na rede.	Estimativa de 3 momentos de análise no ano, sendo 40 horas para cada momento, totalizando 120 horas anuais	Presencial e remoto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

07	Capacitação continuada de professores com foco na análise pedagógica dos dados avaliativos e planejamento a partir das habilidades não consolidadas.	2 horas semanais por 10 meses, totalizando 80 horas anuais	Presencial
08	Realização de visitas técnicas às unidades escolares, com emissão de relatórios de vistoria e pareceres especializados.	Estimativa de 1 visita por bimestre, com duração de 8 horas cada visita, totalizando 64 horas anuais	Presencial

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado para a prestação dos serviços encontra-se abaixo do limite legal vigente para a contratação direta de serviços especializados de natureza comum, conforme regulamentação atual.

Para definição da estimativa de preços, foi realizado levantamento de mercado por meio de consultas diretas a empresas com atuação comprovada nas áreas de consultoria e assessoria técnico-pedagógica, com experiência em gestão normativa educacional, planejamento institucional, avaliação educacional com base na Teoria de Resposta ao Item (TRI), formação continuada docente e produção de materiais pedagógicos personalizados. Complementarmente, foi realizada análise comparativa de contratações similares em portais oficiais de transparência e diários eletrônicos de municípios do Estado de São Paulo.

A escolha da presente solução fundamenta-se na necessidade de contratação de empresa com expertise técnica multidimensional, capaz de atuar de forma articulada na revisão normativa, no apoio à governança educacional e na implementação de ações pedagógicas estratégicas, tais como: elaboração e correção de cadernos de avaliação diagnóstica, produção de laudos técnicos, aplicação de simulados com devolutiva formativa, capacitação docente com base em dados avaliativos e estruturação de planejamentos focados em habilidades não consolidadas.

A natureza especializada, integrada e estratégica das atividades previstas excede a capacidade operacional da equipe técnica interna da Secretaria Municipal de Educação, a qual encontra-se concentrada em funções administrativas e de rotina, sem disponibilidade nem formação específica para a execução do conjunto de ações demandadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

A dispensa eletrônica terá validade de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, desde que atendidos os requisitos legais, observando-se rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, eficiência e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

6 – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAS

Para definição dos preços de referência desta contratação, foi realizado levantamento de mercado mediante consultas diretas a empresas especializadas em consultoria e assessoria técnico-pedagógica com atuação comprovada na área de gestão educacional, planejamento normativo, avaliação diagnóstica, formação docente e desenvolvimento de materiais pedagógicos aplicados.

As informações obtidas permitiram estimar, com realismo e prudência, os custos médios para a execução do objeto durante os 12 (doze) meses de vigência contratual, considerando a natureza técnico-intelectual dos serviços, a complexidade metodológica envolvida e a frequência das entregas previstas.

Com base nesse levantamento, chegou-se ao valor estimado de **R\$ 60.960,00 (sessenta mil novecentos e sessenta reais)**, valor compatível com a soma dos seguintes componentes:

- Atividades de consultoria normativa, produção de documentos técnicos e assessoria à gestão educacional.
- Elaboração e correção de cadernos de avaliação por Teoria de Resposta ao Item (TRI);
- Aplicação de simulados com devolutiva pedagógica;
- Elaboração de laudos técnicos;
- Capacitação de professores para análise de dados e estruturação de planejamentos com foco em habilidades não consolidadas;

Considera-se que os preços estimados são compatíveis com os valores praticados no mercado, proporcionais à complexidade e especialização dos serviços requeridos, e coerentes com os princípios da economicidade, da eficiência e da vantajosidade, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Para a composição do preço foi considerado que o Departamento de Educação conta com: professores 42 de ensino fundamental, 04 coordenadores, 04 diretores.

Quanto aos alunos a rede atende 600 alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental. Para a aplicação dos simulados, serão aplicados para os alunos do 1º ao 5º ano.

7 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Considerando a natureza do objeto e a necessidade de prestação continuada dos serviços ao longo de 12 (doze) meses, opta-se pelo parcelamento da execução contratual no tempo, com pagamentos mensais no valor de **R\$ 5.080,00 (cinco mil e oitenta reais)**, totalizando o montante de **R\$ 60.960,00 (sessenta mil novecentos e sessenta reais)** ao final do período.

Tal medida visa garantir a programação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação, permitindo o controle efetivo da execução, o acompanhamento técnico das entregas mensais e o monitoramento da qualidade dos serviços prestados.

Cabe destacar que o parcelamento não se aplica à divisão do objeto em partes independentes, já que se trata de uma solução única e integrada, cuja coerência metodológica e técnica exige continuidade e unidade na execução por parte de uma única empresa contratada.

O parcelamento mensal da execução contratual, portanto, atende aos princípios da eficiência, da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos, estando em conformidade com o disposto no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

8 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como finalidade fortalecer a capacidade institucional e pedagógica do Departamento Municipal de Educação, por meio do apoio técnico especializado à gestão normativa, à avaliação da aprendizagem e ao planejamento pedagógico com base em evidências. Espera-se que, ao final da execução contratual, estejam efetivamente alcançados os seguintes resultados:

- a)** Diagnóstico técnico do marco normativo educacional municipal, com identificação de lacunas, desatualizações e sobreposições legais, possibilitando visão estratégica e fundamentada da legislação vigente.
- b)** Aprimoramento da governança educacional, com padronização de documentos e procedimentos institucionais que promovam a legalidade, a transparência e a eficiência administrativa e pedagógica.
- c)** Desenvolvimento e aplicação de instrumentos avaliativos impressos (Língua Portuguesa e Matemática), com correção por meio da Teoria de Resposta ao Item (TRI) e geração de laudos técnicos com análise dos resultados por escola, turma e rede.
- d)** Aplicação de simulados com foco formativo, com devolutiva pedagógica estruturada para subsidiar intervenções docentes e promover a recomposição das aprendizagens.
- e)** Formação continuada de professores e equipe gestora, com foco na análise e uso pedagógico de dados de avaliação externa e diagnóstica, na reestruturação dos planejamentos e na superação das habilidades não consolidadas.
- f)** Apoio técnico ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Educação, com produção de relatórios, roteiros operacionais e orientações técnico-legislativas que favoreçam decisões assertivas e fundamentadas no interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

g) Elaboração e implementação de cursos preparatórios voltados à seleção de profissionais para a função de suporte pedagógico, promovendo o fortalecimento da gestão escolar e a valorização da carreira técnico-educacional.

h) Revisão e/ou elaboração de planos municipais na área da educação (como PPPs, PME e planos de ação), articulando as diretrizes nacionais, o planejamento estratégico da gestão e as práticas pedagógicas voltadas à melhoria da aprendizagem com equidade.

9 – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fiscalização e Controle: A Administração Pública, por meio do Gestor do Contrato, a **Diretora do Departamento de Educação, Deise Luzia Buzato Martins**, e do Fiscal designado, **Elaine Cristina Gualberto dos Santos**, deverá realizar a fiscalização e o controle dos serviços prestados pela empresa vencedora do certame, conforme definido no edital e no contrato administrativo. Compete a esses agentes o acompanhamento sistemático da execução contratual, a conferência das entregas previstas (relatórios, minuturas, formações e demais produtos), bem como o registro de ocorrências e a comunicação tempestiva de eventuais descumprimentos contratuais.

Gestão de Riscos: A Administração deverá identificar e monitorar riscos inerentes à contratação, com destaque para:

- Inadimplemento das entregas mensais ou descumprimento do cronograma;
- Qualidade técnica insatisfatória dos produtos entregues (relatórios, materiais normativos, formações);
- Substituição de profissionais da equipe sem anuência prévia;
- Falta de compatibilidade entre as soluções propostas e o contexto do município;
- Descontinuidade do serviço por questões internas à contratada.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTE

Não há necessidade de contratações correlatas e interdependente, pois o objeto não necessita de meios vinculativos para o fornecimento.

11 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

12 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente **Estudo Técnico Preliminar** foi elaborado com o objetivo de subsidiar a seleção da proposta mais vantajosa, por meio de disputa de preço na modalidade **Dispensa Eletrônica**, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnico-pedagógica em gestão normativa e institucional da política educacional municipal, garantindo suporte qualificado e contínuo ao Departamento de Educação.

Vale ressaltar que este estudo está em conformidade com a legislação vigente, especialmente a **Lei nº 14.133/2021**, e tem por finalidade evitar contratações frustradas ou incompatíveis com o padrão de qualidade exigido pela Administração, assegurando a eficiência, o acompanhamento técnico adequado e a economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Portanto, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade, **declara-se viável a contratação da empresa especializada**, conforme descrito neste Estudo Técnico Preliminar, observando-se a modalidade de dispensa eletrônica, com vistas à obtenção da melhor proposta e à garantia de resultados compatíveis com as necessidades institucionais do Departamento de Educação

Manduri, 27 de setembro de 2025.

DEISE LUZIA BUZATO MARTINS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

Dispensa de licitação conforme art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21

Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnico-pedagógica voltada ao fortalecimento da gestão normativa, avaliativa e institucional da política educacional do município, pelo prazo de 12 meses.**

Item	Descrição	Quant.	UN	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL					

Valor Global da Proposta: **R\$ XXXX**

Validade da Proposta: **60 dias**

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; Nº do CNPJ:

Endereço Completo:

Apresentamos nossa proposta conforme os requisitos, quantidades e características constantes do Termo de Referência, anexo I, deste aviso de Dispensa de licitação.

Município de XXXXX, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável / Nome e CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Dispensa de Licitação nº XX/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MANDURI, SÃO PAULO, E A PESSOA
JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO
.....

O MUNICÍPIO DE MANDURI, São Paulo, estabelecido à Rua Bahia, nº 233, Bairro Centro, na cidade de Manduri, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.223.749/0001-07, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **Paulo Roberto Martins**, portador do CPF n. 843.755.668-68 e RG n. 9.236.572 SSP/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado, *inscrita no CNPJ/MF sob o nº*, *estabelecida na cidade de*, Estado de São Paulo, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX / 2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

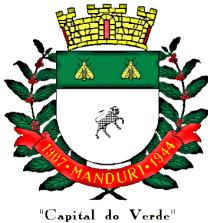
1.1. O objeto do presente instrumento é a nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$
VALOR TOTAL GLOBAL R\$				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, consoante artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, por interesse e conveniente da CONTRATANTE, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação e do presente contrato será de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de R\$ _____, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a cada pedido e/ou entrega dos serviços após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Manduri - SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

7.3. O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal descriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

7.4. O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

7.5. Durante o período de vigência do contrato, os preços não serão reajustados.

7.6. Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do pedido;
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- i) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- j) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- l) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:
 - moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento).
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Piraju, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Manduri, ____ de ____ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Manduri

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº ____.

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Manduri, ____ de ____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Roberto Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 843.755.668-68

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo Roberto Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 843.755.668-68

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Paulo Roberto Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 843.755.668-68

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Roberto Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 843.755.668-68

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizador

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).